PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02

MENSAGEM Nº 19/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para realizar a reestruturação da Lei 847/2008, justificando que há necessidade de adequações quanto ao quantitativo paritário da composição dos membros, bem como, quanto a composição dos representantes governamentais do Conselho.

Deste modo, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 847/2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
21/07/2023 07:08:28

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 03 MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 13097/23
Em 28 de julho de 2023
PROTOCOLISTA

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 847/2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 847/2008, reestruturando o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 847/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude será composto por 05 representantes da sociedade civil, titulares, eleitos, pelo voto direto, na reunião de formação, no seguinte formato:*
> *I - 1 (um) representante das Igrejas, que tenha juventude organizada, com sede no município;*
>
> *II - 1 (um) representante das Associações de Bairros do município;*
>
> *III - 1 (um) representante de Programas Governamentais, sendo o usuário;*
>
> *IV - 1 (um) representante de Entidade que desenvolva atividades com jovens, no município;*
>
> *V - 1 (um) representante das Associações de Estudantes Universitários;*
>
> *[...]*
>
> *§ 4º*
>
> *I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;*

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;"

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 04 MUNICIPAL